



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

PARECER Nº. 749/2025
REF: PL N.º 81/2025
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral o **Projeto de Lei sob nº. 81/2025**, protocolizado sob o nº **24.907/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em 03 (três) artigos, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), na forma em que especifica abaixo. (TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE DOIS ORIENTADORES SOCIAIS EFETIVOS PARA ATUAREM NA DIVISÃO DE CADASTRO ÚNICO NAS UNIDADES DOS CRAS).

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em data de 21 de maio de 2025 e levado a conhecimento do Soberano Plenário na 13^a Sessão ordinária realizada no dia 26 de maio do fluente ano.

Em data de 26 de maio de 2025, a proposição em questão foi encaminhada a esta Procuradoria Geral.

Não foi solicitada a tramitação em regime de urgência.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:

Encaminho para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que *“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”*.

O presente projeto tem por objetivo a suplementação de dotação orçamentária na fonte da Secretaria de Assistência Social visando adequação orçamentária, na ação Índice de Gestão Descentralizada -IGDBF, das rubricas contábil para Vencimentos e Vantagens Fixas e Contribuições Patronais, pois conforme orientação da Portaria do MDS nº 1041 publicada em 23 de dezembro de 2024, a qual estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão de Descentralizada do Programa permitindo o emprego dos recursos para pagamento de pessoal permanente ou temporário.

Em análise, *salvo melhor juízo*, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Quanto ao trâmite, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral se manifesta favorável à tramitação do aludido **Projeto de Lei nº 81/2025**, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 27 de maio de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148